



Ao Superintendente Estadual de Compras e Licitações da SUPEL

DESPACHO

O(A) Pregoeiro(a) / Presidente(a), no uso de suas atribuições, conforme determinação na Orientação Técnica nº 05/GAB/SUPEL de 15 de dezembro de 2011, informa:

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
1.1. Nº Processo	0041001197202312	1.2. Nº Procedimento	PE 00611/2023
1.3. Orgão	SEDEC - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico		
1.4. Objeto	Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços especializados de produção, ministração e transmissão de cursos profissionalizantes na modalidade presencial, com fornecimento de materiais didáticos, conforme especificações constantes no Termo de Referência, e de acordo com as exigências e quantidades estabelecidas.		
1.5. Sistema de Compras	ComprasNet	1.7. Situação Final Certame	Êxito

2. IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

2.1. QTD	2.1. PROVIDÊNCIAS TOMADAS E DECIDIDAS
1	<p>Manifestação de esclarecimento para empresa "B" Senhora Pregoeira, Diante ao pedido de esclarecimento em anexo (0044091777) que informa algumas condições do Pregão Eletrônico 611/2023, cumpre-nos responder: Questionamento 1: EXIGÊNCIA DE CAPITAL SOCIAL MÍNIMO OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO, CUMULATIVAMENTE COM A PRESTAÇÃO DE GARANTIA Resposta: Por se tratar de uma contratação futura com um valor médio de R\$ 38.750.200,00 (trinta e oito milhões, setecentos e cinquenta mil e duzentos reais), a Administração Pública se ver na obrigação de buscar o respaldo da melhor forma possível para que não ocorra nenhum imprevisto futuro para ambas as partes, dessa forma, não se trata da comprovação de capital social cumulativamente com a garantia do contrato. O subitem 13.6, alínea d é a forma de comprovação que a futura empresa vencedora do certame tenha a saúde financeira estável o suficiente para ser detentora do objeto licitado, quanto ao item 21 a garantia contratual é para que o órgão tenha uma "segurança" que o contrato será honrado por inteiro sem ocasionar algum prejuízo ao erário e assim utilizarmos os recursos públicos de forma eficaz, respeitando o Princípio da Eficiência.</p> <p>Questionamento 2: EXIGÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DA PROPONENTE JUNTO AO MEC/INEP Resposta: Conforme a legislação que normatiza os cursos FIC em âmbito nacional, é fato que não se impõe a obrigatoriedade de reconhecimento pelo MEC ou por órgãos como o MEC/Sistec. Entretanto, considerando que determinados cursos FIC desta licitação abrangem áreas de formação vinculadas a cursos de nível técnico e, devido à sua natureza, demandam uma certificação prévia, justifica-se a exigência de homologação da proponente junto ao MEC/Sistec, conforme a discricionariedade administrativa, responsável por sempre buscar o melhor atendimento do interesse público. Tal exigência tem como principal objetivo assegurar que a formação do usuário seja adequada e suficiente, possibilitando que ele atenda às demandas do mercado de trabalho sem comprometer a segurança do público atendido devido à ausência de capacitação no nível que se entende adequado. Assim, objetiva-se por esta Contratante que os cursos FIC não se restrinjam apenas a uma realização rápida, mas constituam também uma qualificação de altíssima qualidade. Para atingir esse propósito, visamos proporcionar a melhor formação possível, contemplando a emissão de certificados válidos em todo o país. E essa viabilidade, por sua vez, requer a contratação de uma instituição reconhecida e legal no país. Questionamento: DA OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO Resposta: Embora a legislação não estabeleça a obrigatoriedade de estágio para a obtenção do certificado de conclusão de cursos de formação inicial e continuada, esta Contratante reconhece o estágio como uma experiência que potencializa o aproveitamento da formação obtida. Diante da limitação de empresas e instituições que ofereçam oportunidades de estágio para alguns cursos, a exigência de estágio para aqueles em que sua disponibilidade seja desafiadora poderá ser ajustada, desde que haja fundamentação prévia expondo os motivos pelos quais não será possível a sua realização, o que não dispensa por razão nenhuma a obrigatoriedade de fornecimento/execução de estágio nesse estágio inicial. Tendo em vista que a obrigatoriedade de estágio consta apenas como uma "condição de prestação dos serviços", conforme subitem 6.11. do Termo de Referência, verifica-se que a exigência em apreço não obsta a participação da Contratada na presente licitação, principalmente pelo fato de que a obrigatoriedade de realização de estágio consta na fase de execução do contrato, o que não impede que durante o fornecimento do objeto haja pactuação/acordo entre as partes, de forma a atender a conveniência e a oportunidade do interesse público. Questionamento: DO CONDICIONAMENTO DO RECEBIMENTO E ACEITE DOS SERVIÇOS PRESTADOS Resposta: A Contratante pretende viabilizar o fornecimento de turma durante a execução do contrato somente após alcançar um quórum mínimo de 30 alunos inscritos por cada turma. O que se objetiva por meio do subitem 8.8. do Termo de Referência é a realização de pagamento do valor correspondente a uma turma cheia, composta por 30 alunos, calculado proporcionalmente pelo valor da hora-aula, de acordo com o número de alunos formados por turma. Essa exigência não representa um ônus para a contratada, nem vai em contramão à legalidade, pois a solicitação para o fornecimento de turma ocorrerá apenas quando se atingir o número mínimo de 30 inscritos por turma. Uma vez alcançado este quorum mínimo, a execução do curso terá início, e após a sua conclusão, o pagamento correspondente à turma será efetuado, conforme o número de alunos concluintes. Este critério foi elaborado para assegurar a seleção da proposta/Contratada mais vantajosa, visando garantir não apenas o fornecimento e aproveitamento ideais dos cursos objeto desta licitação, mas também a escolha do critério de pagamento mais proveitoso, eficiente e econômico, em consonância com os princípios da eficiência e economicidade no serviço público. Havendo ocorrido mal entendimento entre a redação do subitem 8.8. pela empresa "B", verifica-se que os termos do subitem 8.8. do Termo de Referência encontram-se de acordo com a legislação e devem permanecer inalterados. OBS: Por se tratar de uma contratação que há a necessidade de ter um conhecimento técnico, solicitamos que após a realização do pregão eletrônico os autos sejam remetidos a essa unidade para análise técnica das propostas. Atenciosamente, Elaborado: Flávio Dias Assessor de Compras De acordo: Teresa Cristina Aranha De Brito Coordenadora de Trabalho, Emprego e Renda Acrescentamos ainda quanto ao questionamento nº 1 EXIGÊNCIA DE CAPITAL SOCIAL MÍNIMO OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO, CUMULATIVAMENTE COM A PRESTAÇÃO DE GARANTIA. Em conformidade com o Acórdão 2397/2017 TCU - Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, onde naquela ocasião entendeu que não existe irregularidade em exigir a comprovação de patrimônio líquido mínimo concomitante com a prestação de garantia: 9. Verifico que a representante demonstra confusão entre os dois tipos de garantia previstos na Lei 8.666/1993: a garantia de participação e a garantia de execução. De fato, o art. 31, § 2º, da citada lei veicula as possíveis exigências para qualificação econômico-financeira no certame, e que não podem ser cumuladas, quais sejam: capital mínimo, patrimônio líquido mínimo ou prestação de garantias. Já os arts. 55, inciso VI, e 56 do mesmo diploma tratam da possibilidade de exigência de prestação de garantias para a execução do contrato, que nenhuma relação guarda com a apresentação de garantia de participação, mesmo porque os objetivos dessas garantias são distintos, vez que uma se destina a comprovar a capacidade financeira para adimplir a contrato futuro, e outra se destina a assegurar a entrega do que já está contratado. 10. Note-se que a própria disciplina dessas garantias é distinta. Enquanto o art. 31, inciso III, dispõe que a garantia de participação se limita a 1% do valor estimado do objeto da contratação, o art. 56, § 2º, assevera que a garantia de execução não excederá 5% do valor do contrato. Deve-se ainda verificar que o art. 5º da Lei 10.520/2002 veda a exigência de garantia de proposta, mas nada trata sobre a garantia de execução, no que resta aplicável o disposto na Lei 8.666/1993. 11. Inexiste, portanto, irregularidade na exigência de patrimônio líquido mínimo para fins de comprovação de qualificação econômico-financeira e de garantia para execução contratual em uma mesma contratação.</p>
2	<p>QUESTIONAMENTO – Empresa A (0043987560) "[...] BOM DIA ! No Item 7.1 do referido Edital, consta que o julgamento será pelo critério de MENOR PREÇO POR LOTE. No termo de referência, Item 3.6, tem a relação dos cursos pretendidos para contratação. Divididos pelas seguintes áreas: - Gestão/Comércio/Empreendedorismo; - Indústria; - Gastronomia; - Agronegócio; - Construção Civil; - Inovação e Tecnologia; - Beleza; - Serviços. Portanto, deduzimos que para cadastrar a nossa proposta, poderíamos escolher apenas alguns Lotes conforme descrito no Item 3.6. Mas na hora de entrarmos no Comprasnet Federal, aparece apenas o campo da Descrição dos Serviços e um Campo de valores. Ou seja, o Comprasnet não está configurado para inserirmos os preços POR LOTE. O meu questionamento é: a nossa empresa tem que cadastrar o preço em LOTE ÚNICO, com valor total de todos os cursos ? [...]" RESPOSTA: "[...] Vejamos o que dispõe o Aviso de Licitação disposto no Instrumento Convocatório: A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES, por meio de seu(a) Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio, nomeada por força das disposições contidas na Portaria nº 142 de 01 de novembro de 2023, publicada no DOE na data de 07 de novembro de 2023, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob o nº 611/2023/SUPEL/RO, do tipo MENOR PREÇO, adjudicação POR LOTE. PARA LOTE ÚNICO... O critério de julgamento disposto no item 25 do Termo de Referência dispõe que o critério de julgamento será MENOR PREÇO GLOBAL, ou seja, apenas uma empresa deverá ser a responsável pela execução do contrato. Ainda neste item temos a justificativa da secretaria quanto esta exigência: A organização do item em lote, se justifica em função de uma eventual contratação com diversas empresas apresentar um potencial prejuízo ao erário, considerando que se contratado os fornecimentos e os serviços em lotes, evidencia o mecanismo de "economia de escala", levando a administração a celebrar contratos mais vantajosos, reduzindo o preço final das contratações, conforme estabelece o § 1º, art. 23, da Lei nº 8.666/93, que: "As obras, serviços e compras efetuadas pela administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala". Assim, considerando estas informações e ainda a SAMS, onde nos demonstra que será licitado apenas 01 (um) lote, as empresas deverão cadastrar a proposta considerando o valor total do lote, e quando da convocação do envio da proposta, deverá apresentá-la em conformidade com a SAMS: 8.3.1. No sistema comprasnet será lançado o quantitativo (01) um, no entanto as empresas deverão registrar os valores TOTAIS do serviço de acordo com as quantidades descritas no item 3.5 do Termo de Referência – Anexo I do Edital, bem como no Quadro Estimativo de Preços – Anexo III do Edital. O cadastramento de apenas 01 (um) item, foi apenas para facilitar a fase de lances para as empresas participantes.</p>

3. EMPRESAS QUE APRESENTARAM PROPOSTAS

3.1. CNPJ	3.2. EPP/ME	3.3. RO	3.4. HABILITADA
79.265.617/0001-99	NÃO	NÃO	SIM
43.043.480/0001-80	SIM	NÃO	SIM
10.240.737/0001-35	NÃO	NÃO	SIM
26.831.638/0001-68	SIM	SIM	SIM
14.379.830/0001-86	SIM	NÃO	SIM
38.414.442/0001-57	SIM	NÃO	SIM
16.526.012/0001-94	SIM	NÃO	SIM
32.548.346/0001-15	SIM	NÃO	SIM

4. EMPRESAS COM PROPOSTAS RECUSADAS

4.1. CNPJ	4.2. ITENS RECUSADOS
26.831.638/0001-68	1
16.526.012/0001-94	1
43.043.480/0001-80	1
79.265.617/0001-99	1
38.414.442/0001-57	1
32.548.346/0001-15	1
14.379.830/0001-86	1

5. PROPOSTAS VENCEDORAS

5.1. ITEM	5.2. CNPJ	5.3. EM RECURSO*	5.4. ITEM DE COTA	5.5. VAL. ESTIMADO (R\$)	5.6. VAL. OBTIDO (R\$)	5.7. DESCONTO FINAL
1	10.240.737/0001-35	NÃO	NÃO	38.750.200,0000	32.659.000,0000	15,72%
VALORES TOTAIS				38.750.200,0000	32.659.000,0000	

* O resultado dos itens em recurso está sujeito a alterações com base no julgamento.

6. ITENS FRACASSADOS E DESERTOS

Nenhum item fracassado ou deserto

7. RECURSOS

7.1. CNPJ	7.2. ITEM	7.3. INTENÇÃO	7.4. DATA DO RECURSO	7.5. JULGAMENTO	7.6. DATA DO JULGAMENTO
79.265.617/0001-99	1	Aceito	04/01/2024	Indeferido	15/01/2024
14.379.830/0001-86	1	Aceito	04/01/2024	Indeferido	15/01/2024

8. TEMPO DECORRIDO DO CERTAME				
8.1. DT. INÍCIO	8.2. ATIVIDADE REALIZADA	8.3. ORGÃO	8.4. DT. TÉRMINO	8.5. QTD DIAS
08/08/2023	Processo recebido na SUPEL/CAP para análise do TR	SUPEL	10/08/2023	2
10/08/2023	Processo encaminhado ao Núcleo SUPEL para análise do nível III e pregoeira titular	SUPEL	23/08/2023	9
23/08/2023	apontamentos e reajustes no TR e estudo técnico.	SEDEC	11/09/2023	13
11/09/2023	cotações encaminhadas - sedec	SEDEC	15/09/2023	4
15/09/2023	cotações complementares e quadro pré-estimativo	SUPEL	10/10/2023	17
10/10/2023	processo encaminhado para reajuste na sams e tr, e solicitação de contratos e instrumentos contratuais equivalentes para auxiliar na cotação	SEDEC	24/10/2023	10
24/10/2023	quadro estimativo elaborado - cpeap	SUPEL	25/10/2023	1
30/10/2023	processo encaminhado para elaboração de instrumento convocatório.	SUPEL	31/10/2023	1
31/10/2023	processo encaminhado para Análise do Instrumento Convocatório e Parecer Jurídico	SUPEL	06/11/2023	4
06/11/2023	Parecer nº 242/2023/PGE-SEDEC	PGE	07/11/2023	1
07/11/2023	reajustes sedec, conforme apontamentos parecer nº 242/2023	SEDEC	09/11/2023	2
09/11/2023	Elaboração de instrumento convocatório definitivo, aviso e publicação e cadastramento de itens	SUPEL	21/11/2023	8
22/11/2023	publicações de abertura	SUPEL	24/11/2023	2
29/11/2023	pedidos de esclarecimento e publicações de respostas.	SUPEL	04/12/2023	3
04/12/2023	Manifestação acerca de pedido de esclarecimento	SUPEL	05/12/2023	1
05/12/2023	novos pedidos de esclarecimento e novas respostas	SUPEL	06/12/2023	1
07/12/2023	download de proposta e habilitação e solicitação de análise técnica	SUPEL	11/12/2023	2
11/12/2023	Análise Técnica das Propostas (nenhuma das empresas classificadas atenderam)	SEDEC	12/12/2023	1
12/12/2023	novos download de proposta e habilitação e solicitação de análise técnica	SUPEL	13/12/2023	1
13/12/2023	Análise da Qualificação Técnica	SEDEC	15/12/2023	2
27/12/2023	proposta atualizada, intenção de recurso e contrarrazões.	SUPEL	08/01/2024	8
08/01/2024	Manifestação acerca de recurso interposto	SEDEC	10/01/2024	2
10/01/2024	termo de resposta de julgamento de recurso e decisão astec	SUPEL	30/01/2024	14
30/01/2024	processo encaminhado para relatório final.	SUPEL	01/02/2024	2
TEMPO TOTAL DO CERTAME DENTRO DA SUPEL				76

Observações:

Desta forma, concluídos os trâmites desta Equipe e/ou CPL, submetemos os autos à apreciação superior.

Porto Velho-RO, 01/02/2024 13:19:52

MARINA DIAS DE MORAES TAUFMANN

Pregoeiro Oficial
Matrícula 300114886

SIDMAR WESLEY CORRÊA DOS SANTOS

Equipe Apoio
Matrícula 123456789